



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0521/2019

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

Processo nº 5004389-77.2019.4.02.5110,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia urológica** (correção de hidrocele, cisto e microlitíase testicular).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados apenas os documentos médicos mais recentes anexados ao processo (Evento 1_OUT2, págs.21) e (Evento 1_OUT2, pág. 22).
2. Foram acostados documentos da Prefeitura Municipal de São João de Meriti (Evento 1_OUT2, págs.21) e (Evento 1_OUT2, pág. 22), emitidos em 30 de abril e 28 de maio de 2019, por [REDACTED] no qual informa que o Autor, 63 anos, é **hipertenso** e no momento apresenta **dor testicular com piora progressiva associado a edema local**. Consta em ultrassonografia de bolsa escrotal realizada em 20 de fevereiro de 2019 presença de **hidrocele bilateral, microlitíase testicular bilateral e cisto testicular à esquerda**. Paciente em uso de medicação analgésica, **já encaminhado para procedimento cirúrgico**. No momento apresenta-se impossibilitado de exercer suas funções laborativas até que este procedimento tenha sido realizado.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hidrocele** é o Acúmulo de líquido peritoneal ao redor do testículo, no interior da túnica vaginal, devido à persistência total ou parcial do processo vaginal, que acompanha o testículo na sua migração para o escroto¹. Coleções são achados frequentes na avaliação da bolsa testicular, não apenas em exames de urgência como também em exames ambulatoriais. Tais coleções têm causas diversas, variando do fisiológico a variadas doenças. Deve-se tentar diferenciar tais situações e, quando possível, especificar o material que forma a coleção. A coleção mais comumente encontrada é a **hidrocele**.²

2. Os **cistos de epidídimo** são congênitos, geralmente benignos, e localizados na região cefálica do epidídimo. Quando seu tamanho é maior que 2 cm são denominados espermatocelo, que geralmente mede até 5 cm. Localiza-se superiormente ao testículo e distinto deste, que o diferencia da hidrocele. Não há necessidade de tratamento, exceto em casos individualizados em que exista extremo impacto na vida do indivíduo.³

3. A **microlitíase testicular (MT)** é frequente em crianças e gera preocupação quanto ao risco de Tumores de testículo (TT) e infertilidade, mas as evidências desses riscos são controversas, visto que a maioria dos dados provém de adultos investigados para infertilidade e/ou síndrome da disginesia testicular (SDT). Em um estudo de coorte prospectivo, a incidência de câncer testicular em adultos com MT foi estimada em 10%⁴.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios

¹ Projeto Diretrizes. Afecções Testiculares: Diagnóstico e Tratamento. Sociedade Brasileira de Urologia Colégio Brasileiro de Radiologia. 2006. Hidrocele. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/afeccoes-testiculares-diagnostico-e-tratamento.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2019.

² Scielo. RESENDE, D. A. Q. P. et al. Coleções na bolsa testicular: ensaio iconográfico correlacionando achados ultrassonográficos com a ressonância magnética. Radiol Bras. 2014 jan/fev;47(1):43-48. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v47n1/pt_0100-3984-rb-47-01-43.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2019.

³ Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Patologias escrotais benignas. 2015. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁴ JESUS, Lisieux Eyer de et al. Tumor de testículo associado à microlitíase. Rev. paul. pediatri., São Paulo, v. 31, n. 4, p. 554-558, Dec. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822013000400554&Ing=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses⁵.

5. **Edema** é o acúmulo anormal de líquido em tecidos ou cavidades do corpo. na maioria dos casos, estão presentes sob a pele, na tela subcutânea⁶.

DO PLEITO

1. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente informa-se que, embora na inicial (Evento 1, INIC1, Páginas 7 e 8) tenha sido pleiteado **procedimento cirúrgico** e em documentos médicos (Evento 1_OUT2, págs. 21 e 22) haver solicitação cirúrgica, observa-se que não foi informado o tipo de cirurgia necessária ao Autor. Desta forma, não há como inferir com segurança sobre a indicação da cirurgia. Assim, serão prestados esclarecimentos acerca da avaliação em urologia, uma vez que, somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definida a intervenção mais adequada ao caso clínico que acomete o Autor. Respondendo, desta forma ao primeiro e segundo questionamentos em Evento5_DESPADEC1, Pág.1.

2. Sendo assim, informa-se que a avaliação em **urologia está indicada** para melhor elucidação diagnóstica e definição do tratamento mais adequado ao quadro clínico do Autor. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Quanto ao questionamento sobre o risco de morte, resgata-se o documento médico (Evento1_OUT2, Pág. 15), emitido em 27 de maio de 2019, pelo chefe do serviço de urologia do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, Luiz Carlos de Duarte Miranda (CREMERJ 52.28340-9), no qual consta que o Autor não possui patologia que se enquadre nos critérios prioritários, tendo em vista que as doenças malignas e as que causam perda de função estarem sendo atendidas com prioridade, a **hidrocele não se enquadra nestes critérios**, não sendo possível abrir mão, no momento, de vaga para atender a esta demanda.

4. Quanto à via de acesso, a Política Nacional de Regulação, foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência,

⁵ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de edema. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C23.888.277&term=edema>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁷ UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: <<http://www.urotec.com.br/hospital/urologia>>. Acesso em: 06 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

5. Em (Evento 4, INF1, Página 1) encontra-se documento no qual é informado que o Autor encontra-se inserido no SISREG para **consulta em urologia geral - PPI**, unidade solicitante SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti), em 05 de setembro de 2018, com classificação de risco "azul – atendimento eletivo" e situação - **devolvido**. "*Justificativa: até o momento, não houve oferta para o agendamento solicitado. O paciente ainda necessita do atendimento? Em caso positivo, informo que, a USG de bolsa testicular é pré-requisito para a marcação*".

6. Assim, necessitando o Autor da consulta em questão, sugere-se que o mesmo se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munido de documento médico atualizado, com a solicitação do atendimento indicado, a fim de ser encaminhado através da Central de Regulação para uma unidade de saúde pertencente ao SUS, para o atendimento da sua condição clínica.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1_INIC1, Pág. 8, item "DOS PEDIDOS", subitens "d" e "f") referente ao fornecimento de "... demais procedimentos/tratamentos necessários à manutenção de sua saúde/vida ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado destes pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDA CHAGAS MARQUES

Enfermeira
COREN-RJ 291.656
I.D.:5.001.347-5

VIRGINIA S. PEDREIRA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 jun. 2019.
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA /SJ/SES